

CONTRATO Nº 119/2021 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº PE-013-FMS/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE M. DE FREITAS GODINHO ME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Aquisição de Materiais de Consumo, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1966, Centro, Oriximiná, neste ato representada por sua titular a Secretária Municipal de Saúde, Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715, Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **M. DE FREITAS GODINHO-ME** inscrita no CNPJ Nº 18.010.556/0001-24, com sede na Rua da Índia, 616, São José Operário, CEP: 68.020-700 Santarém -PA, neste ato representado pela Sra. MARCILENE DE FREITAS GODINHO, portadora do RG nº 4910639 PC/PA e CPF nº 817.457.372-00, residente e domiciliada na Rua da Índia, 616, São José Operário, CEP: 68.020-700 Santarém - PA, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de reagentes, com entrega parcelada, para atender a demanda anual do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal de Oriximiná e manutenção das ações de Vigilância Sanitária, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO PA, 500 GR	4	FRASCO	LABTEST	R\$ 505,90	R\$ 2.023,60
2	ACIDO URICO 140-1/100 - Reagente- LABMAX PLENNO-LABTEST	110	CAIXA	LABTEST	R\$ 310,00	R\$ 34.100,00
3	ALBUMINA 19-1/250 ML - CAIXA - LABMAX PLENNO-LABTEST	70	CAIXA	LABTEST	R\$ 155,00	R\$ 10.850,00

5	ÁLCOOL ÁCIDO 1% FRASCO COM 1000ML	2	LITRO	NEW PROV	R\$ 98,00	R\$ 196,00
6	ÁLCOOL ÁCIDO 3% FRASCO COM 1000ML	2	LITRO	NEW PROV	R\$ 98,00	R\$ 196,00
8	ALT/TGP 108 SEM PIRIDOXAL 108-4/30- LABMAX PLENNO-LABTEST	90	CAIXA	LABTEST	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
9	AMILASE CNPG 142-2/30 LABMAX PLENNO-LABTEST	70	CAIXA	LABTEST	R\$ 505,00	R\$ 35.350,00
11	AST/TGO 109 SEM PIRIDOXAL 109-4/30- LABMAX PLENNO-LABTEST	90	CAIXA	LABTEST	R\$ 250,00	R\$ 22.500,00
14	BILIRRUBINA DIRETA REF-93 LABMAX PLENNO-LABTEST	60	CAIXA	LABTEST	R\$ 566,00	R\$ 33.960,00
15	BILIRRUBINA REF 31/250 - LABMAX PLENNO-LABTEST	10	CAIXA	LABTEST	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
16	BILIRRUBINA TOTA REF-94	60	CAIXA	LABTEST	R\$ 566,00	R\$ 33.960,00
17	CALCIO REF-90 - LABMAX PLENNO-LABTEST	60	CAIXA	LABTEST	R\$ 310,00	R\$ 18.600,00
18	CALIBRA H REF.80.1 - LABMAX PLENNO-LABTEST	25	CAIXA	LABTEST	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
20	CLORETO DE MAGNÉSIO 300G P.A.	5	FRASCO	VETEC	R\$ 96,95	R\$ 484,75
21	CLORETO DE POTÁSSIO P.A. 500G	10	FRASCO	VETEC	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
22	CLORETOS REF - 115 EM CAIXAS	10	CAIXA	LABTEST	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
23	COLESTEROL HDL - REF 145. 1/80 LABMAX PLENNO-LABTEST	80	CAIXA	LABTEST	R\$ 920,00	R\$ 73.600,00
24	COLESTEROL HDL 13/50- LABMAX PLENNO-LABTEST	20	CAIXA	LABTEST	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
25	COLESTEROL TOTAL - CAIXA] LABMAX PLENNO-LABTEST	80	CAIXA	LABTEST	R\$ 280,00	R\$ 22.400,00
26	COLINESTERASE - REF. 139 - 1/30	10	CAIXA	LABMAX	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
29	CREATININA K REF - 96.300- LABMAX PLENNO-LABTEST	60	CAIXA	LABTEST	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
35	FERRO REF - 91.2/50- CAIXAS COM 50 - LABMAX PLENNO-LABTEST	10	CAIXA	LABTEST	R\$ 134,50	R\$ 1.345,00
36	FOSFATASE ALACALINA REF. 79-4/30 LABMAX PLENNO-LABTEST	50	CAIXA	LABTEST	R\$ 474,00	R\$ 23.700,00
37	FOSFATO DE POTASSIO - KH2*PO4 FRASCO DE 500 G	6	FRASCO	VETEC	R\$ 120,00	R\$ 720,00
40	GAMA GT - REF 105- LABMAX PLENNO-LABTEST	60	CAIXA	LABTEST	R\$ 556,00	R\$ 33.360,00
42	GLICOSE REF-133/CAIXA - LABMAX PLENNO-LABTEST	100	CAIXA	LABTEST	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
43	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (LABTEST) REF 17	8	CAIXA	LABTEST	R\$ 412,00	R\$ 3.296,00
44	HEPATITE B(HBSAG) - TESTE RÁPIDO CAIXA COM 40 TESTES	80	CAIXA	ECO	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
47	LDH- REF 86 - LABMAX PLENNO-LABTEST	8	CAIXA	LABTEST	R\$ 336,95	R\$ 2.695,60

48	LIPASE - REF 107	8	CAIXA	LABTEST	R\$ 990,00	R\$ 7.920,00
52	MAGNESIO - 1000 ML - LABMAX PLENNO-LABTEST	10	CAIXA	LABTEST	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
53	MEIO DE CULTURA - ÁGAR NUTRIENTE 500G. para cultivo de uma grande variedade de microrganismos.	4	UNIDADE	INTERLAB	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
55	MEIO DE CULTURA - CALDO LACTOSADO. FRASCO COM 500G É utilizado para cultivo e detecção de Salmonella e coliformes em água, produtos laticínios e produtos farmacêuticos. Preparação: Suspender 13 g de pó em 1 litro de água destilada ou deionizada. Aquecer até dissolver completamente. Dispensar nos recipientes finais esterilizados com ou sem tubos Durham. Esterilizar em autoclave a 121°C por 15 minutos. Especificações Técnicas: Composição g/L Extrato de Bife 3,0 Peptona 5,0 Lactose 5,0 pH Final= 6,9 + 0,1 a 25°C Aparência do Meio: Desidratado: Pó bege claro a castanho claro, fluido, homogêneo. Preparado: Pó ambar claro para médio e sem precipitação significativa. Controle de Qualidade: Microrganismos ATCC Crescimento Gás Escherichia coli 25922 Bom + BSalmonella typhi 6539 Bom - Klebsiella pneumonia e 13883 Bom +Armazenamento: pó é muito higroscópico: Armazenar entre 10-30°C, em um ambiente seco, em sua embalagem original bem fechada. Utilizar antes da data de validade informada no rótulo ou até que os sinais de deterioração ou contaminação sejam evidentes. Armazenar em tubos preparados entre 2-8°C.	4	UNIDADE	INTERLAB	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
57	MEIO DE CULTURA CHROMOCULT COLIFORM-AGAR CROMOGENICO-500G meio de cultura cromogênico seletivo e diferencial projetado para uso em laboratórios de microbiologia analisando comida e água. Dentro de 24 horas, este meio permite a detecção, diferenciação e contagem de E. coli e coliformes de água potável e matrizes de alimentos processados.	4	UNIDADE	INTERLAB	R\$ 4.299,00	17.196,00
60	POTASSIO - REF. 125. 1/41 - LABMAX PLENNO-LABTEST	12	CAIXA	LABTEST	R\$ 515,00	R\$ 6.180,00

61	PROTEINAS TOTAIS - REF 99 - LABMAX PLENNO-LABTEST	16	CAIXA	LABTEST	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
62	QUALITROL 2H - REF 71.1 - LABMAX PLENNO-LABTEST	40	UNIDADE	LABTEST	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
63	REAÇÃO DE WIDALL - CAIXA COM 25	55	CAIXA	EBRAM	R\$ 559,95	R\$ 30.797,25
67	REAGENTE PARA ANÁLISE DE ALUMÍNIO - KIT C/ 100 TESTES - COMPATÍVEL COM ESPECTROFOTÔMETRO	4	KIT	INTERLAB	R\$ 2.465,90	R\$ 9.863,60
68	REAGENTE PARA ANÁLISE DE AMÔNIA - KIT COM 100 TESTES Compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
69	REAGENTE PARA ANÁLISE DE BENZENO - KIT COM 100 TESTES - Compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00
70	REAGENTE PARA ANÁLISE DE BICARBONATO - KIT COM 100 TESTES- Compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
71	REAGENTE PARA ANÁLISE DE CÁLCIO - KIT COM 100 TESTES Compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.566,00	R\$ 14.264,00
72	REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORETO - KIT COM 100 TESTES - Compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
73	REAGENTE PARA ANÁLISE DE CROMO - KIT COM 100 TESTES- compatível com espectrofotômetro.	4	KIT	INTERLAB	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
74	REAGENTE PARA ANÁLISE DE DUREZA - KIT COM 100 TESTES- compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.800,00	R\$ 15.200,00
75	REAGENTE PARA ANÁLISE DE FERRO - KIT COM 100 TESTES- compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 2.980,00	R\$ 11.920,00
76	REAGENTE PARA ANÁLISE DE FÓSFORO - KIT COM 100 TESTES- compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
77	REAGENTE PARA ANÁLISE DE MAGNÉSIO - KIT COM 100 TESTES- compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.433,00	R\$ 13.732,00
78	REAGENTE PARA ANÁLISE DE MANGANÊS - KIT COM 100 TESTES- compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
79	REAGENTE PARA ANÁLISE DE NITRITO - KIT COM 100 TESTES- compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 2.816,000	R\$ 11.264,00
80	REAGENTE PARA ANÁLISE DE POTÁSSIO - KIT COM 100 TESTES - compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 2.950,00	R\$ 11.800,00

81	REAGENTE PARA ANÁLISE DE SÓDIO - KIT COM 100 TESTES-compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.000	R\$ 12.000,00
82	REAGENTE PARA ANÁLISE DE SULFATOS - KIT COM 100 TESTES-compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
83	REAGENTE PARA ANÁLISE DE TOLUENO - KIT COM 100 TESTES - compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00
84	REAGENTE PARA ANÁLISE DE XILENO - KIT COM 100 TESTES-compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
85	REAGENTE PARA ANÁLISE DE ZINCO - KIT COM 100 TESTES-compatível com espectrofotômetro	4	KIT	INTERLAB	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00
86	REAGENTE PARA GASOMETRIA kits contendo calibrador, autocontrole e cartão sensor-PRIME NOVA BIOMEDICAL	45	CAIXA	BIOMEDICAL	R\$ 5.990,00	R\$ 269.550,00
88	SDH CLEANER- GALAO COM 20 LITROS - Labtest	35	KIT	LABTEST	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00
89	SDH DILUENTE - reagente para contador de célula (Modelo SDH - 20 Labtest).	120	GALÃO	LABTEST	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00
90	SDH LISANTE - GALAO DE 5 L - Labtest	100	GALÃO	LABTEST	R\$ 1.600,00	R\$ 160.000,00
91	SDH MICROPIPETA (DILUENTE HEMATOLOGICO)- GALAO DE 20 LITROS - Labtest	5	GALÃO	LABTEST	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
95	SORO ANTI GLOBULINA HUMANA MONO - VIDRO COM 10 ML	20	VIDRO	EBRAM	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
98	SORO DE COOMBS - VIDRO COM 10 ML	30	VIDRO	EBRAM	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
99	SORO DE COOMBS ANTIGLOBULINA DIRETA POLI ESPECIFICO	60	UNIDADE	EBRAM	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
102	TRIGLICERIDEOS REF. 87-2/100 LABMAX PLENN LABTEST	50	CAIXA	LABTEST	R\$ 1.180,00	R\$ 59.000,00
103	TROPONINA- CAIXA COM 40	30	CAIXA	LABTEST	R\$ 208,00	R\$ 6.240,00
104	UREIA REF- 104	120	CAIXA	LABTEST	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.603.953,80	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 27 de Maio de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de 10(dez) dias contados após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos bens será de forma parcela e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor

de Compras da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 1.603.953,80** (Um milhão seiscentos e três mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 1313.10 302 0016 2.105 – Manutenção do Hospital Municipal - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.11 – Material Químico

Dotação Orçamentária: 1313.10 304 0018 2.112 – Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Sub elemento de Despesa: 3.3.90.30.11 – Material Químico

Fonte de recursos:

Recursos Próprios e Federais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Banco do Brasil, Agência nº 0130-9, Conta Corrente nº 104483-4

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando – se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo SEFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa -lo sempre que for necessário.

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 27 de maio de 2021.

RAYANE SOUZA

SANTOS:09518075603

Assinado de forma digital
por RAYANE SOUZA
SANTOS:09518075603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTOS
CONTRATANTE

M. DE FREITAS GODINHO - ME
CONTRATADA